



PREFEITURA DE CIANORTE

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2026

PROTOCOLO Nº 16735/2025

PROCESSO Nº 371/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Data de início da fase externa	
08/01/2026	

Data de Abertura e Julgamento	
Propostas	27/01/2026 às 08:00
Lances	27/01/2026 às 09:00

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:16735

DATA DO PROTOCOLO:19/11/25

HORA DO PROTOCOLO:11:02:02

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

Urgente

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100**

BAIRRO: **ZONA 01**

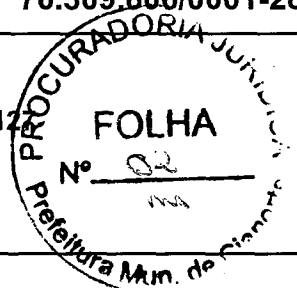
CIDADE: **CIANORTE**

TELEFONE: **4436196200**

EMAIL: **prefeitura@cianorte.pr.gov.br**

CEP: 87200128

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 19/11/25

NOME POR EXTENSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante | Secretaria Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

2. Descrição da Necessidade

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado de acesso à Internet justifica-se pela necessidade de garantir conectividade estável, contínua, segura e de alta disponibilidade entre a rede interna e a rede mundial de computadores (Internet).

O acesso à Internet é essencial para o desempenho das atividades administrativas e operacionais dos diversos setores da Prefeitura, incluindo os departamentos de Administração, Educação, Saúde, Fazenda, e demais unidades descentralizadas, que dependem da comunicação digital para execução de suas rotinas, como:

- Utilização de sistemas governamentais hospedados em ambiente web (como sistemas de gestão de pessoal, contabilidade, tributação, saúde, educação e licitação);
- Transmissão e recepção de dados entre unidades administrativas e órgãos estaduais/federais;
- Acesso a sistemas em nuvem, portais oficiais, e serviços de e-mail institucional;
- Suporte a serviços de comunicação, como videoconferências, sistemas de protocolo eletrônico, e atendimento remoto ao cidadão;
- Manutenção da transparência pública, garantindo a disponibilidade de portais eletrônicos e sistemas de informação ao público.

O serviço de link dedicado é distinto do acesso convencional à Internet, pois oferece largura de banda garantida (100% dedicada), endereçamento IP fixo público, monitoramento e suporte técnico 24x7, além de acordos de nível de serviço (SLA) que asseguram desempenho mínimo, redundância e baixa latência, características indispensáveis para o bom funcionamento dos sistemas municipais e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação visa, portanto, assegurar eficiência, disponibilidade, segurança da informação e estabilidade na comunicação de dados, prevenindo interrupções que possam comprometer o atendimento ao cidadão e as atividades administrativas.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

Da Qualificação Técnica

1. Da Qualificação Técnica

- 4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este sub item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 4.1.2.1. Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, com características compatíveis com o objeto da licitação, contendo:

mp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

1.2.1.1. Entidade para o qual o serviço foi prestado (CNPJ, razão social, endereço e telefone).

1.2.1.2. Descrição do serviço.

1.2.1.3. Período em que foi prestado o serviço.

1.2.1.4. Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

4.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado.

4.1.3. As solicitações de comprovação de aptidão estão baseadas no Art. 67 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 31/2023.

4.1.4. Não há indicação de marca ou modelos.

4.1.5. Não há vedação de marcas

4.1.6. Não há a exigência de amostras

4.1.7. Não pode ser realizado subcontratação.

A justificativa para solicitação de atestado de capacidade técnica é substanciada pela necessidade de verificar a efetiva experiência operacional, cuja validação se dá unicamente por meio da análise dos atestados de capacidade técnica. A ausência dessa verificação pode acarretar em ineficiência na prestação dos serviços, potencialmente comprometendo a excelência na execução das tarefas.

5. Estimativa das Quantidades:

A estimativa de contratação foi baseada nas necessidades de cada local e estão descritas no mapa de formação de preços.

6. Levantamento De Mercado

No mercado nacional, os serviços de acesso dedicado à Internet são ofertados em três modalidades principais, que diferem em tecnologia de transmissão, disponibilidade e custo:

- Fibra Óptica Dedicada
- Rádio Digital Dedicado
- Link via Satélite (VSAT)

Após análise das opções tecnológicas e das condições de mercado, a contratação do serviço de link dedicado via fibra óptica apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por oferecer:

- Maior estabilidade e desempenho técnico;
- Banda garantida simétrica (upload/download);
- Suporte especializado e SLA elevado;

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Segue Planilha em anexo, com as estimativas de preços e valores de referência.

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de Internet, com largura de banda garantida, IP fixo público, suporte técnico contínuo (24x7) e acordo de nível de serviço (SLA) que assegure disponibilidade mínima de 99%.

O serviço será prestado por meio de conexão dedicada em fibra óptica, garantindo acesso estável, seguro e de alta performance entre a rede interna da Prefeitura e a rede mundial de computadores.

A empresa contratada será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários para o funcionamento adequado do link, bem como monitorar continuamente o serviço, atendendo aos padrões técnicos exigidos e assegurando a continuidade dos serviços.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica, pois possui apenas um item.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

- Garantir acesso contínuo e confiável à Internet para todas as unidades da Prefeitura;
- Minimizar interrupções nos serviços e sistemas administrativos;
- Assegurar maior disponibilidade e segurança no tráfego de dados institucionais;

11. Providências Prévias ao Contrato

Não deverão ser executadas providências prévias para execução do contrato, pois toda a instalação e implementação deverá ficar a cargo da empresa vencedora do certame.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas/Interdependentes, pois toda a instalação será realizada pela empresa contratada.

13. Impactos Ambientais

A contratação de link dedicado para acesso à Internet apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que o serviço consiste, predominantemente, em transmissão de dados por meio de infraestrutura já existente de telecomunicações, utilizando cabos de fibra óptica e equipamentos eletrônicos de rede.

Os principais aspectos ambientais relacionados ao serviço são:

- Instalação física mínima, restrita ao cabeamento e à configuração de equipamentos de telecomunicações, sem geração significativa de resíduos;
- Baixo consumo energético, limitado aos roteadores e switches utilizados na conexão, que possuem eficiência energética crescente nas novas gerações de equipamentos;

14. Viabilidade da Contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para evitar problemas futuros, reduzindo riscos de invasões ou comprometimento de dados sigilosos, como informações de contribuintes, empresas e servidores municipais.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

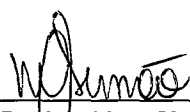
15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Elaborado por:

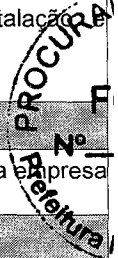


Fabiano Luiz Tomé



Daniele Lima Simão
Secretária Municipal de Administração

Cianorte - PR, 14 de novembro de 2025.



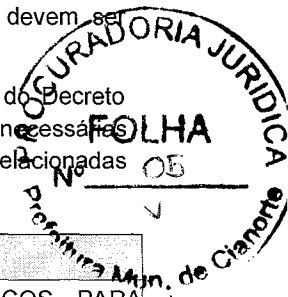


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.



1. Dados do Processo

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

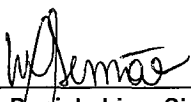
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01	Contestações e impugnações durante o processo licitatório				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	() Provável	(X) Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Atraso no início do projeto.				
Medidas Preventiva	Elaboração de um edital claro e objetivo; realização da licitação de forma transparente e competitiva; assessoria jurídica durante todo o processo;				
Medidas de Resposta	Negociação com os autores das contestações; defesa judicial do município; anulação da licitação e realização de um novo processo.				
Risco 02	Ausência de interessados no certame				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(x) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Deserção da licitação				
Medidas Preventiva	Orçamento atualizado e compatível com o mercado.				
Medidas de Resposta	Revisão do orçamento e dos critérios de habilitação e republicação do edital.				

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação. Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 14 de novembro de 2025.


Daniele Lima Simão
Secretária Municipal de Administração


Fabiano Luiz Tomé
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Cianorte/PR

Elaborado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Administração

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

5. Natureza do objeto

(X)-Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços-Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde. Anual	Unid. de Medida	Descrição	Valor
1	71552	12	Serviços	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para download e 2000 megas para Upload e com 14 endereços validos para Internet (IP's públicos) .	5.293,49

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
Em anexo, segue mapa de risco.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.521,88 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo.

10. Do Local de Entrega

O serviço deve ser prestado nas dependências da Prefeitura de Cianorte – Setor de Tecnologia da Informação, ou conforme solicitação, em comum acordo com a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas com recursos próprios, não utilizando recursos estaduais ou federais, com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento De Despesa	Fonte	Reduzido
06.005.04.126.0004.2.039	Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação – P.J. 3.3.90.40.00.00	1045	163
06.005.04.126.0004.2.039	Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação – P.J. 3.3.90.40.00.00	1000	163
06.005.04.126.0004.2.039	Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação – P.J. 3.3.90.40.00.00	3510	163

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência do contrato inicial será de um ano, com possibilidade de prorrogação de até 10 anos, aplicando o índice de correção IPCA, a cada 12 meses. Caso a empresa se manifeste, solicitando reequilíbrio dos valores praticados, a administração deverá analisar em até 10 dias.

A contratação contínua do serviço justifica-se pela natureza permanente, essencial e ininterrupta da conectividade à Internet para as atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública. O link dedicado é infraestrutura crítica para o funcionamento dos sistemas corporativos, plataformas de governo digital, serviços ao cidadão, comunicação institucional, segurança da informação, serviços em nuvem e integrações entre órgãos públicos.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

- 13.1. O recebimento provisório do objeto será de 5 dias.
- 13.2. O recebimento definitivo do objeto será de até 10 dias após o recebimento dos equipamentos e prestação dos serviços.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Certidão negativa de débito de FGTS;
 - 13.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 13.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 13.3.5. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Foi realizada licitação, através do pregão nº 180/2021, que será utilizado como base na composição de valores.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- 16.1 **Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Fabiano Luiz Tomé, RG 8.641.147-4, CPF 048.629.699-76, vide ato de designação em anexo.
- 16.2 **Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Gabriel Geremias da Silva, RG 14.528.905-0, CPF 122.344.059-12, vide ato de designação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

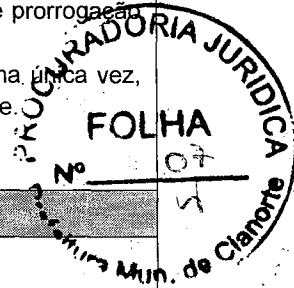
Secretaria Municipal de Administração

Centro Cívico 100, CEP 87.200-127, em Cianorte – PR.

22.2 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços, na da estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.4 Não será necessário apresentar garantia contratual.



23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 15 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 12 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já descrito no item 12 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 12 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

• Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• Multa, sendo:

– Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

17. Dos Requisitos da Contratação:

17.1 Da Qualificação Técnica

- 17.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.1.2 Para fins da comprovação de que trata este sub item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.1.2.1 Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, com características compatíveis com o objeto da licitação, contendo:
- 17.1.2.1.1 Entidade para o qual o serviço foi prestado contendo CNPJ, razão social, endereço e telefone.
- 17.1.2.1.2 Descrição do serviço.
- 17.1.2.1.3 Período em que foi prestado o serviço.
- 17.1.2.1.4 Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.
- 17.1.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 17.1.2.3 Comprovação de que o link fornecido possui mitigação de ataque DDOS, de pelo menos um ASN. Poderá ser emitido documento próprio ou em caso de contratação, declaração da empresa que fornece o serviço de mitigação de ataque.
- 17.1.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado.
- 17.1.3 As solicitações de comprovação de aptidão estão baseadas no Art. 67 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 31/2023.
- 17.1.4 Não há indicação de marca ou modelos.
- 17.1.5 Não há vedação de marcas
- 17.1.6 Não há a exigência de amostras
- 17.1.7 Não pode ser realizado subcontratação.

A justificativa para solicitação de atestado de capacidade técnica é substanciada pela necessidade de verificar a efetiva experiência operacional, como exigido no edital, cuja validação se dá unicamente por meio da análise dos atestados de capacidade técnica. A ausência dessa verificação pode acarretar em ineficiência na prestação dos serviços, potencialmente comprometendo a excelência na execução das tarefas.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica, pois possui apenas um item.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não há necessidade de reserva de cota.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

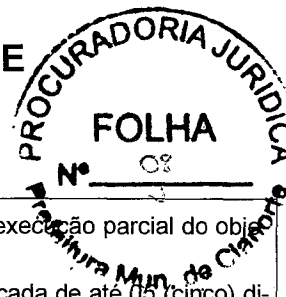
22. Do Modelo de Execução do Objeto

- 22.1 A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 dias úteis, no Paço Municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração



- Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

gamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a ocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

22. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 14 de novembro de 2025.

Daniele Lima Simão

Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6200

Cianorte – Paraná – Cep 87200-127



TERMO DE REFERENCIA

Link Dedicado para acesso à Rede Mundial de Computadores (internet)

Salientamos que a empresa ganhadora deverá realizar a instalação do serviço contratado, no Paço Municipal, situado no endereço Centro Cívico, 100 – Sala da Tecnologia da Informação, com as seguintes descrições abaixo:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, onde a implantação de link de comunicação de dados, a ser instalado no datacenter da prefeitura municipal usando infraestrutura de fibra óptica, por fibra direta com a prestadora, **SEM USO DE EPON/GPON;**
- Garantia total da banda contratada com redundância física, dois caminhos distintos até o endereço da contratante.
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- **14 endereços IP Públicos fixos, em IPV4. A quantidade será necessária para segmentação da rede.**
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 1000 Mbps.
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM, apresentada através certificado emitido pelo órgão regulamentador;
- Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 1000 Mbps (mil megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 1000 Mbps (mil megabits por segundo) de tráfego de entrada e 1000 Mbps (mil megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada;
- **Deverá fornecer equipamento (switch) com no mínimo 08 portas liberadas na velocidade 10/100/1000 para roteamento interno dos endereços de IP; sendo que uma delas deve ser com velocidade 10/100/1000/10000, com voltagem em 110V.**
- Toda a conexão e equipamentos, passivos e ativos, para a transposição da fibra óptica para par metálico (RJ45), deverá ser de responsabilidade da contratada;
- A Contratada deverá fornecer número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link;
- O tempo de atendimento e solução, caso ocorra falhas na rede, deverá ser de no máximo duas horas após abertura do chamado técnico, podendo ser estendido por mais 60 minutos, através de apresentação de justificativa da empresa e aceita pelo setor de Tecnologia da Informação;
- **A empresa deverá entregar o link dedicado com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre a empresa e o Paço Municipal. A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade contratada. Neste Link de Backup/Contingência a empresa poderá ficar no máximo em 24hs;**
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- A disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para os acessos.
- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente fora do horário de expediente do Paço Municipal;
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);
- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

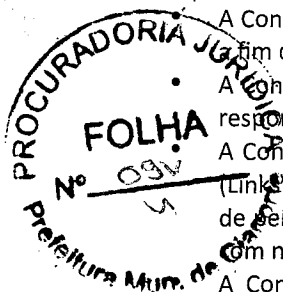


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6200

Cianorte – Paraná – Cep 87200-127

- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- A Contratada se compromete a manter sempre a última versão de firmware, dos equipamentos instalados, com fim de garantia a segurança do link e evitar possíveis falhas de segurança.
- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Link de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;
- Deverá possuir ASN com pelo menos duas ligações distintas;
- O ASN deverá contar com pelo menos uma mitigação de ataque DDOS, seja ela própria ou de terceiros.
- Deverá possuir ligação direta com pelo menos um Ponto de Troca de Tráfego;





DECLARAÇÃO

Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, DECLARO que existem previsões no Projeto de Lei 44/2025, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, para a contratação proposta, conforme detalhado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

Valor total orçado: R\$ 63.516,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais).

Valor previsto para execução em 2025: 0,00 (zero real).

Programa: 0004 – Gestão Administrativa Intermediária

Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2.029 – Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação	2026	1	2.080.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	2027	1	2.204.800,00
Função: 04 – Administração	2028	1	2.637.088,00
Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação	2029	1	2.795.313,28

Fundamento legal: valor do PPA atualizado conforme Projeto de Lei nº 44/2025, de 28 de agosto de 2025, considerando que no processo de elaboração do PPA 2026/2029 algumas dotações foram remanejadas e/ou excluídas, assim como novas inseridas, informamos que houve alterações na numeração dos projetos e atividades em relação ao PPA anterior., vigente até 31 de dezembro de 2025

Declaro, também, que os valores constantes dos programas poderão ser alterados/suplementados por meio de Decreto ou Lei específica, visando atender demandas da administração que possam surgir no decorrer dos exercícios de competência do PPA 2022-2025, seja para a inclusão de recursos decorrentes de convênios firmados ou de quaisquer outros recursos destinados ao custeio das ações do programa.

Cianorte, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Data: 19/11/2025 10:05:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Planejamento



PORTARIA Nº 1891/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Balaglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Urique Pasko
Michael Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Stoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhar
Luís Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andrioli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Truglio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Cesó Kelling
José Arcelino Neto
Leandro Jerônimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yotli Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamaries Grecco





FISCAL DE CONTRATO
Adriana Régina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Cláudia Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURIDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimolo
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1888/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

CIANORTE / PR



PEDIDO Nº 5182

PEDIDO DE COMPRA**Registro de Preço:** null**Centro de Custo:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Dotação	Fonte de Recurso
0600504126000420393390400000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0600504126000420393390400000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1045 - Outros Recursos não Vinculados
0600504126000420393390400000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

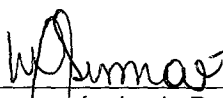
Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇO	71552	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para download e 2000 megas para Upload e com 14 endereços validos para Internet (IP's públicos).	12	5.293,00	63.516,00

Valor Total: R\$ 63.516,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)

Data: 14/11/2025

Usuário Elaborador: Adriane Baili

Autorizo cumpridas as formalidades legais



Responsável pela Demanda

DECLARAÇÃO



Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, DECLARO que existem previsões no Projeto de Lei 44/2025, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, para a contratação proposta, conforme detalhado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

Valor total orçado: R\$ 63.516,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais).

Valor previsto para execução em 2025: 0,00 (zero real).

Programa: 0004 – Gestão Administrativa Intermediária

Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2.029 – Manutenção da Divisão de Tecnologia da Informação 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Função: 04 – Administração Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação	2026	1	2.080.000,00
	2027	1	2.204.800,00
	2028	1	2.637.088,00
	2029	1	2.795.313,28

Fundamento legal: valor do PPA atualizado conforme Projeto de Lei nº 44/2025, de 28 de agosto de 2025, considerando que no processo de elaboração do PPA 2026/2029 algumas dotações foram remanejadas e/ou excluídas, assim como novas inseridas, informamos que houve alterações na numeração dos projetos e atividades em relação ao PPA anterior, vigente até 31 de dezembro de 2025

Declaro, também, que os valores constantes dos programas poderão ser alterados/suplementados por meio de Decreto ou Lei específica, visando atender demandas da administração que possam surgir no decorrer dos exercícios de competência do PPA 2022-2025, seja para a inclusão de recursos decorrentes de convênios firmados ou de quaisquer outros recursos destinados ao custeio das ações do programa.

Cianorte, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Data: 19/11/2025 10:05:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Planejamento

UNIFICAÇÃO DO MAPA - DIVERSAS SECRETARIAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO														
It.	Cód.	Descrição	Qtde	Incisos		I	II	ATA Prefeitura	ATA Outros Entes 02	IV	V	VI	VII	VIII
				63.521,88		PNC/P				Painel de Preços	Lojas Virtuais	Pesquisa Empresas	Pesquisa Empresas	Pesquisa Servidor
1	71552	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para download e 2000 megas para Upload e com 14 endereços validos para Internet (IP's publicos).	12	5.293,49				4690,46		7799,66		6200,00	4990,00	
2		0	0											
		0	0											
		0	0											
	0	0	0											
Responsável pesquisa:				Período de pesquisa										
				Demais informações/justificativas										
I – Item não atendido, pois não encontramos equivalencia técnica.				Início										
II – Item Atendido.				Fim										
III – Item não atendido, pois não encontramos equivalencia técnica.				03/11/25										
IV – Item atendido.				14/11/25										
V – Item não atendido, pois não encontramos equivalencia técnica.														
VI – Nao foi encontrado serviços equivalentes, em pesquisa ao site https://www.administracao.pr.gov.br/Compras :														
VII – Utilizamos como parâmetro pesquisa direto com empresas da região, que possuem qualificação para atendimento ao edital														
VIII – Nao atendido.														



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022
PREGÃO Nº 180/2021

OBJETO: Contratação de empresa para implementação de link dedicado para acesso a rede mundial de computadores (internet), compreendendo operação e manutenção

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a EMPRESA AJC INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. São Paulo, 1107, Zona 02, CEP 87200-424, na cidade de Cianorte/ PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.317.232/0001-03, telefone 44 3019- 5050 , Email: nfe@webmaxx.com.br, neste ato representada pela administradora não sócia, a Sra. THAIS APARECIDA FERRAZ FRANCHINI CICERELLI, portadora da Cédula de Identidade 6.272.428-5 e do CPF 884.527.279-68, residente e domiciliada em Cianorte/ PR., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato					
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total	
04/2022	07/01/2022	01/2023	07/01/2023	R\$ 45.564,00	

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor	Valor total
1	Prazo e valor	07/01/2024	07/01/2024	R\$ 48.055,44	R\$ 93.619,44
2	Prazo e valor	07/01/2025	07/01/2025	R\$ 50.668,56	R\$ 144.288,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até 07/01/2026.

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela abaixo:

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 53.768,76 Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito Reais e setenta e seis Centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 198.056,76 (Cento e noventa e oito mil, cinquenta e seis Reais e setenta e seis Centavos).

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor reajustado	Valor Total
1	56574	12	MES	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 1000 megas para download e 1000 megas para Upload, com 14 endereços validos para Internet (IP's públicos), CONFORME ANEXO VII.	R\$ 4.222,38	R\$ 4.480,73	R\$ 53.768,76

Dotação orçamentária: 06.005.04.126.0004.2039 339040 – Serviços de Tecnologia - fonte 1000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 06 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO

FRANZATO:30680085904

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2024.12.09 09:28:58 -03'00'

THAIS APARECIDA FERRAZ
FRANCHINI CICERELLI:88452727968

Assinado de forma digital por THAIS APARECIDA FERRAZ FRANCHINI CICERELLI:88452727968
Dados: 2024.12.06 17:06:01 -03'00'

Marco Antonio Franzato
PREFEITO
Contratante

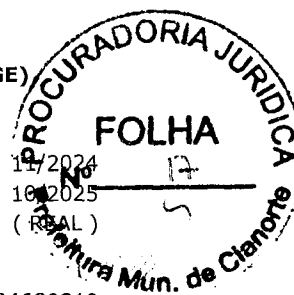
THAIS APARECIDA FERRAZ FRANCHINI
CICERELLI
AJC INTERNET LTDA
Contratada

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial 17/2024
Data final 10/2025
Valor nominal R\$ 4.480,73 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,04680810
Valor percentual correspondente 4,680810: %
Valor corrigido na data final R\$ 4.690,46 (REAL)



*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra Ano da Compra Modalidade da Compra
11 of 72264 **2024, 2025** **Pregão**

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90026/2024	00001	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO		UNIDADE	1	R\$6799,32	MIDIA NET RN LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS	389465 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS	06/03/2025
90184/2024	00002	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO		UN	1	R\$8800	ONNET TELECOMUNICACOES LTDA	DEPARTAMENTO MUN.DE AGUA ESGOTO DE UBERLANDIA	926287 - DEPARTAMENTO MUN.DE AGUA ESGOTO DE UBERLANDIA	05/11/2024



Assunto: RES: Orçamento Link Prefeitura

De: <rodrigo@nicknetwork.com.br>

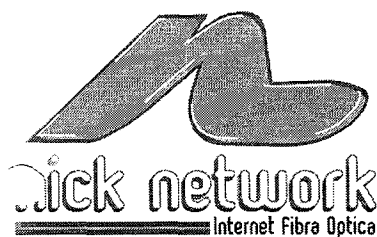
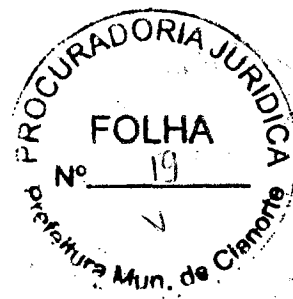
Data: 10/11/2025, 17:02

Para: 'Fabiano Luiz Tomé' <fabiano@cianorte.pr.gov.br>, '"Augusto Santos"' <augusto.santos@nicknetwork.com.br>

Fabiano, boa tarde.

Em anexo proposta de preços para o serviço solicitado.

Att.



Rodrigo Borghi

✉ rodrigo@nicknetwork.com.br

🌐 www.nicknetwork.com.br

☎ +55 (43) 3525-5930

☎ +55 (43) 9 9951-8835

De: Fabiano Luiz Tomé <fabiano@cianorte.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 4 de novembro de 2025 14:11

Para: rodrigo@nicknetwork.com.br; Augusto Santos <augusto.santos@nicknetwork.com.br>

Assunto: Orçamento Link Prefeitura

Olá

Estamos iniciando processo licitatório e seria possível fornecer orçamento, referente o item abaixo.

"Link dedicado, através de fibra óptica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para Download e 2000 megas para Upload, com 14 endereços válidos para Internet (IP's públicos)."

Fico no aguardo.

Obrigado.

--



Fabiano Tomé

Chefe de T.I.

Prefeitura de Cianorte

E-mail: fabiano@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44-36196299



PROPOSTA COMERCIAL Nº 20251110-1645

LINK CORPORATIVO PARA ACESSO A INTERNET DEDICADO.

JACAREZINHO, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.



A PREFEITURA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Luiz Tomé <fabiano@cianorte.pr.gov.br>

ITE M	QN T	UNID	DESCRICAO	VALOR UNIT MENSAL
1	12	Mês	Link dedicado, através de fibra óptica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para Download e 2000 megas para Upload, com 14 endereços válidos para Internet (IP's públicos).	R\$ 6.200,00

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Centro Cívico 100 - Zona01, CEP 87200-127, Cianorte - PR

VALIDADE DA PROPOSTA 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS.

PRAZO DE INSTALAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5

Signatário digital: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
DN: CN=NADIA JAQUELINE, OU=ARSERPRO, OU=Secretaria da
Recuperação Federal do Brasil - RFB, OU=33663111005107,
OU=videoconferencia, C=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2025.11.10
17:02:24 -03:00

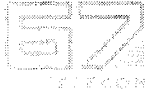
Number1 Internet LTDA
53.988.253/0001-81

Assunto: RES: Orçamento Link Prefeitura
De: <comercial@67telecom.com.br>
Data: 13/11/2025, 12:00
Para: 'Fabiano Luiz Tomé' <fabiano@cianorte.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue cotação em anexo.

Atenciosamente,



Gleison Cicerelli

Diretor Comercial

67 3010-0067

44 99814-3636

comercial@67telecom.com.br

De: Fabiano Luiz Tomé <fabiano@cianorte.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 11:36
Para: comercial@webmaxx.com.br
Assunto: Orçamento Link Prefeitura

Olá

Estamos iniciando processo licitatório e seria possível fornecer orçamento, referente o item abaixo.

"Link dedicado, através de fibra óptica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para Download e 2000 megas para Upload, com 14 endereços válidos para Internet (IP's públicos)."

Fico no aguardo.

Obrigado.

--



Anexos:

Proposta.Prefeitura.Cianorte_Webmaxx_13112025.pdf

138KB

À Prefeitura Municipal de Cianorte

A/c: Fabiano Tomé



Cotação referente:

"Link dedicado, através de fibra óptica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para Download e 2000 megas para Upload, com 14 endereços válidos para Internet (IP's públicos)."

Meio de Transporte: Fibra

Detalhes da Instalação: Dupla abordagem.

Valor mensal: R\$ 4.990,00

Orçamento válido por 90 dias

Cianorte, 13 de novembro de 2025

Atenciosamente,

Thais A. F. F. Ciceralli

Administradora - AJC INTERNET LTDA

39.317.232/0001-03
AJC INTERNET LTDA.
AV. SÃO PAULO, 1107 - ZONA 02
87200-424 - CIANORTE - PR

Red.		Opções
163		
Programática		
06.005.04.126.0004.2.039.3.3.90.40.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA		
Fonte		
1000		
Código TCE		
000		
Marcador / Grupo STN		
0000 - 1		
Orçado		
2.020.000,00		
Atualizado		
2.174.100,00		
Saldo Reservado		
77.330,96		
Empenhado		
1.975.555,96		
Liquidado		
1.624.979,55		
Pago		
1.568.597,89		
Saldo		
121.213,08		



Red.		Opções
163		
Programática		
06.005.04.126.0004.2.039.3.3.90.40.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA		
Fonte		
5		
Código TCE		
1045		
Marcador / Grupo STN		
0000 - 1		
Orçado		
180.000,00		
Atualizado		
180.000,00		
Saldo Reservado		
61.253,50		
Empenhado		
114.040,04		
Liquidado		
57.305,54		
Pago		
53.333,68		
Saldo		
4.706,46		

Red.		Opções
163		
Programática		
06.005.04.126.0004.2.039.3.3.90.40.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA		
Fonte		
3510		
Código TCE		
0		
Marcador / Grupo STN		
0000 - 2		
Orçado		
0,00		
Atualizado		
26.500,00		
Saldo Reservado		
0,00		
Empenhado		
26.468,96		
Liquidado		
26.468,96		
Pago		
26.468,96		
Saldo		
31,04		

	Totais:
	2.200.000,00
	2.390.600,00
	138.584,46
	2.116.064,96
	1.708.754,05
	1.648.400,53
	125.950,58



PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1961/2025

Documento de Formalização de Demanda

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Data: 25/11/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Valor Total: R\$ 63.516,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)

Justificativa: Conforme item 02 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vir Máx. Unit.	Vir Máx. Total
1	1	71552	SERVIÇO	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas	12,00	R\$ 5.293,00	R\$ 63.516,00

Prazo de Execução: 01 ano Prazo de vigência: 01 ano

Condições de Entrega: conforme Termo de Referência

Condições de Pagamento: 10 dias uteis após a entrega da nota fiscal

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
FABIANO LUIZ TOME	8.641.147-4	048.629.699-76
GABRIEL GEREMIAS DA SILVA	14.528.905-0	122.344.059-12

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
0600504126000420393390400000	1000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA
0600504126000420393390400000	1045	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA
0600504126000420393390400000	3510	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA

Emissor: Thayse Luanna Ferreira Fernandes

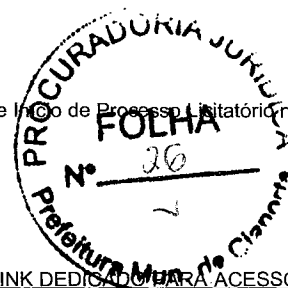

Secretária de Administração
Daniele Gonçalves Lima Simão





AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Instauração de Processo Licitatório nº 1961/2025, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Prazo de Execução: 01 ano

Valor Estimado Total: R\$ 63.516,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)

Paço Municipal, 25/11/2025

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.11.26
10:43:32 -03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO

Prefeito



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previsto no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"

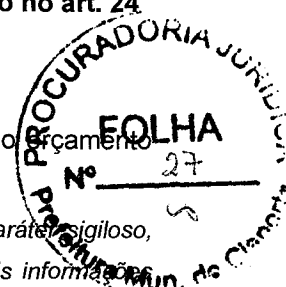
É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

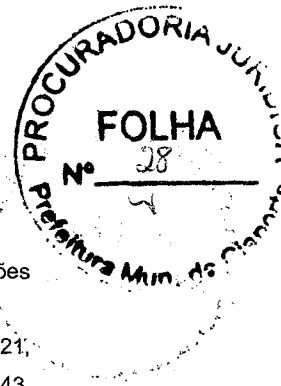
Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações





PORTARIA Nº 1930/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

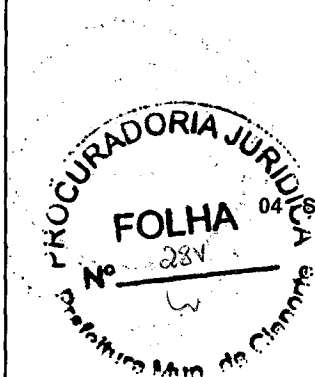
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luís Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Cesó Koling
José Arcolini Neto
Leandro Jerônimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco



FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Patrícia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueline Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

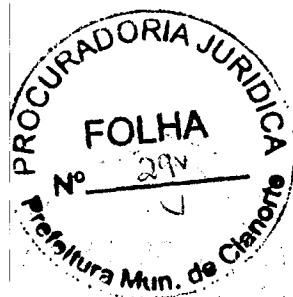
FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecília Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO

Klauber Wellington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themyscirla Dos Santos Nunes

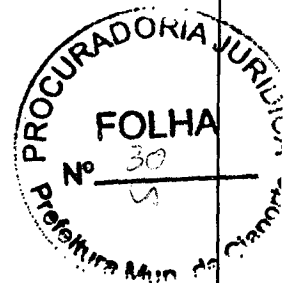
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Cláudia Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva



14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Eduardo de Oliveira

Total Suplementação: 4.819.389,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	507	4.000.000,00
3910 CEDCA-PR - Deliberação nº 04/2023-Incentivo Financeiro para Abordagem Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912 CDCA-PR/Deliberação nº 78/2022 - Apoio a por meio do acesso a produtos de higiene íntima.	912	30.200,00
31053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1054	224.085,80

Total Superávit: 4.819.389,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promover a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Placido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berssani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da

Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no *caput*, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 28/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarcetta Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 29/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa

Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Renata Sarcetta Pacheco

Roseli de Fátima Miranda

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa

Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério

Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Renata Sarcetta Pacheco

Roseli de Fátima Miranda

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa.

1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda

2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco

Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Marcos Alberto Valério

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maiores oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte - PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.



de Saúde;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XVI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Fundação Hospitalar do Paraná;

XVII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Instituto Bom Jesus;

XVIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Unimed;

XIX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da 13ª Regional de Saúde;

XX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da NUCRIA.

XXI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

XXII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Núcleo de Educação.

XXIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pelo membro titular representante da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Cianorte, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º. A Rede de Proteção deverá se reunir bimestralmente ou quando convocado extraordinariamente

Art. 9º. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 62/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a Lei Complementar Municipal nº 221, de 29 de novembro de 2022, a qual instituiu o Programa Passe Livre no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cianorte;

Considerando a Portaria nº 244, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício 074/2024 da Câmara Municipal de Cianorte – Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro indicado pelo Câmara Municipal de Cianorte para o Comitê de Transporte Coletivo Municipal o Vereador Senhor Roberto

Kobayashi em substituição ao Vereador Senhor Dejar Barbosa Melo.

Parágrafo único. O membro nomeado nesta Portaria deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 244, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 63/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando a Portaria 29/2024, de 19 de janeiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro, em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 64/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

Considerando a Portaria 30/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear membro da Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 65/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

Considerando a Portaria 31/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO





MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO	MARCO ANTONIO FRANZATO

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para o mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tipo	Menor Preço por Item
Do local	Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC
Endereço eletrônico	www.bnc.org.br
Credenciamento	Até 08:00 horas do dia 27/01/2026.
Recebimento das propostas e habilitação	Até 08:00 horas do dia 27/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas	A partir das 08:30 horas do dia 27/01/2026.
Início da sessão de disputa de preços	A partir das 09:00 horas do dia 27/01/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).
Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação e/ou propostas além do previamente estabelecido no edital.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet), a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO II.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de R\$ 63.516,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais).

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1000
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1000
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1045
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1045
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3510
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3510



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do site <https://bnc.org.br/>.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

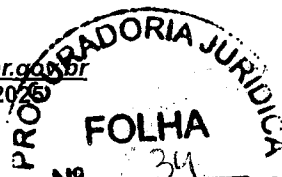
4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.2 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.16. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.17. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PROCURADORIA JUDICIAL
FOLHA 34
Nº 34
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

6.18. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.19. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.20. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.21. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.22. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Item**.

6.23. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.24. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.25. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 01 centavo.

6.26. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.27. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.28. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.29. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.30. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.31. Se a empresa que ofertar o menor preço **não** estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.33. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.34. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.34.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

6.34.2. Empresas brasileiras;

6.34.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.34.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.35. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

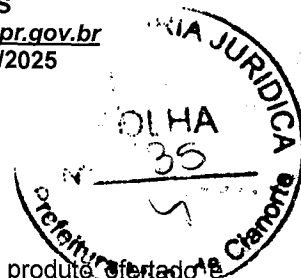
6.36. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.37. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;



b) Marca se aplicável;

c) Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.

7.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por item a ser licitado especificado no ANEXO II, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item no ANEXO II.

7.5. Considerando que os itens/lotes que compõem a Proposta de Preços (ANEXO II) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para o item.

7.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

7.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

7.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexecutável ou superior aos praticados no mercado,

7.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no **anexo II**, sob pena de desclassificação do mesmo.

7.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no **ANEXO II** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação do item alterado.

7.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

7.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

7.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

7.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

7.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

7.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para



microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da matriz da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

8.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) **Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

b) **Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

c) **Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.**

d) **Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais**, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.

e) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em vigor.

8.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

a) **Atestado de execução e/ou declaração de execução (pessoa jurídica)**, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, com características compatíveis com o objeto da licitação, contendo:

- Entidade para o qual o serviço foi prestado contendo CNPJ, razão social, endereço e telefone.
- Descrição do serviço.
- Período em que foi prestado o serviço.
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) **Comprovação de que o link fornecido possui mitigação de ataque DDOS, de pelo menos um ASN.** Poderá ser emitido documento próprio ou em caso de contratação, declaração da empresa que fornece o serviço de mitigação de ataque.

b.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado.

c) A empresa deverá possuir outorga da **ANATEL** para explorar os **Serviços SCM**, apresentada através de **certificado emitido pelo órgão regulamentador.**

8.1.5. Outras declarações

a) **Declaração da licitante conforme modelo ANEXO III, de:**

- a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
- a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
- a-3) Reserva de cargos.
- a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
- a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
- a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item "a-6" é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Item**, observadas as especificações definidas nesse Edital.



10. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br ou pelo sistema BNC.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. DOS RECURSOS

10.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

10.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

10.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DA PROPOSTA:

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

11.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

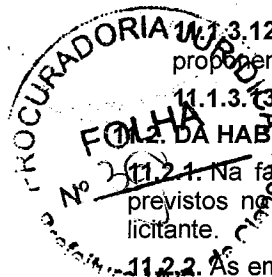
11.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

11.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.1.3.11. Estudos setoriais;



11.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

11.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2. DA HABILITAÇÃO:

11.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 8 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

11.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

11.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

11.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2.3.2. Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

11.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

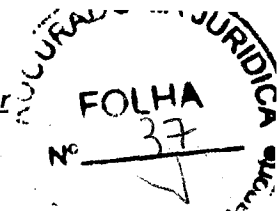
11.4. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

11.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

11.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

11.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

11.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



11.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10. Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo II, devendo:

- a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.
- b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. DA FISCALIZAÇÃO

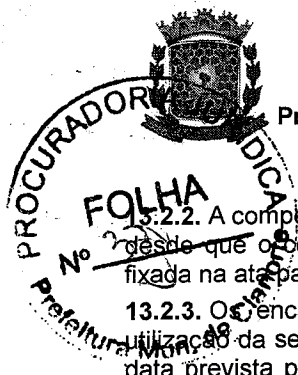
13.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Gabriel Geremias da Silva.

13.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelo seguinte gestor de contrato: Fabiano Luiz Tomé.

13.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d) Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).



13.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

13.2.4. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

13.2.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei n.º 14.133/2021, ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

13.2.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

13.2.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 dias úteis, no Paço Municipal, Centro Cívico 100, CEP 87.200-127, em Cianorte – PR.

13.3.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços, na da estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3.3. O Recebimento do objeto será realizado:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

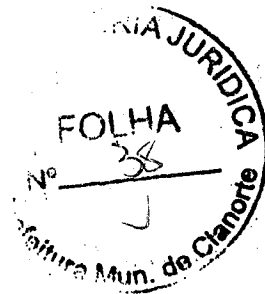
13.3.6. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 5 dias, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias a contar do término do recebimento provisório.

13.3.7. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

• **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.5.2.** A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.
- 13.5.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.5.4.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.
- 13.5.5.** A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 13.5.6.** Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

15.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

15.14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

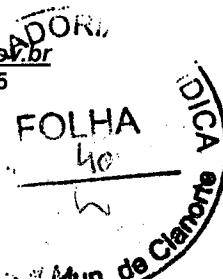


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Protocolo 16735/2025
Processo 371/2025

- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;
- ANEXO IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Janeiro de 2026.

Daniele Lima Simão
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor> <Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>**, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor> <Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico** nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>, do tipo **Menor Preço por Item**, para formação de Registro de Preços, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6

<Itens_Contrato_At3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

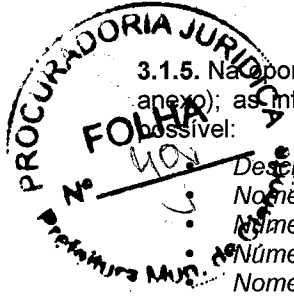
3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.

Nome do Local, endereço e data de execução.

Número do Pregão e respectivo contrato.

Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

3.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

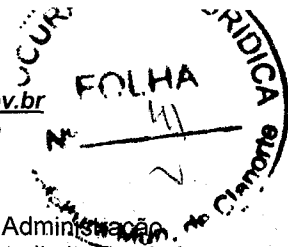
4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Gabriel Geremias da Silva.

4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelo seguinte gestor de contrato: Fabiano Luiz Tomé.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).



4.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

4.2.4. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.2.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

4.2.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

4.2.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

4.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 dias úteis, no Paço Municipal, Centro Cívico 100, CEP 87.200-127, em Cianorte – PR.

4.3.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços, na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.6. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 5 dias, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias a contar do término do recebimento provisório.

4.3.7. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

4.4. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

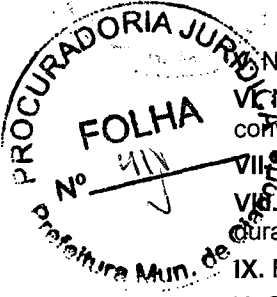
4.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

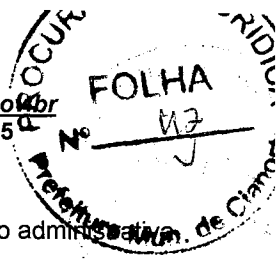
4.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

4.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

4.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.6. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor_Contratado>.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.



6.3. Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 anos.

6.4. Durante a vigência e execução deste contrato deverão ser observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

6.6. Em caso de renovação contratual observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados a partir da data do orçamento estimado, reajustar o valor contratual de acordo com o IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) as informações sobre os titulares envolvidos;

j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

k) os riscos relacionados ao incidente;

l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

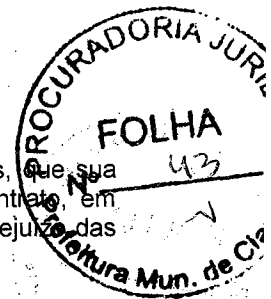
o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.



7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1000
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1000
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1045
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1045
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3510
163	0600504126000420393390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3510

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

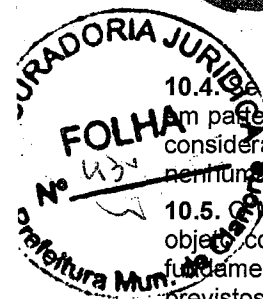


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> – Protocolo 16735/2025

Processo xxx/2025



10.4. De qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

<Nome_Fornecedor>

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

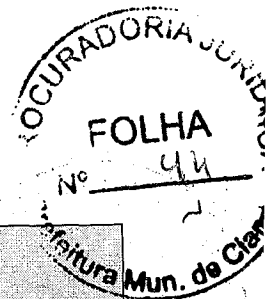
TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> REGISTRO DE PREÇOS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet), conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME / EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: Menor Preço por Item.	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 dias úteis, no Paço Municipal, Centro Cívico 100, CEP 87.200-127, em Cianorte – PR.	
Validade da proposta: 60 dias	Execução: 01 ano.
Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.	
Em ____/____/____	
ASSINATURA	

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	71552	12,00	SVÇ	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 2000 megas para download e 2000 megas para Upload e com 14 endereços válidos para Internet (IP's públicos), conforme ANEXO IV.		R\$ 5.293,00		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA O ITEM R\$ 63.516,00	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O ITEM R\$
--	--------------------------------------



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO



Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet).

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

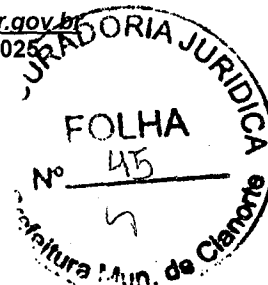
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal

Nome:

RG:

CNPJ:

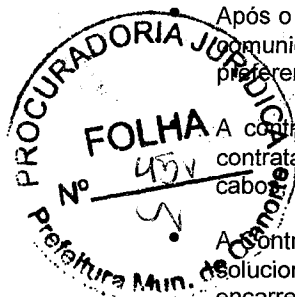


ANEXO IV
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Link Dedicado para acesso à Rede Mundial de Computadores (internet)

A empresa ganhadora deverá realizar a instalação do serviço contratado, no Paço Municipal, situado no endereço Centro Cívico, 100 – Sala da Tecnologia da Informação, com as seguintes descrições abaixo:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, onde a implantação de link de comunicação de dados, a ser instalado no datacenter da prefeitura municipal usando infraestrutura de fibra óptica, por fibra direta com a prestadora, **SEM USO DE EPON/GPON**;
- Garantia total da banda contratada com redundância física, dois caminhos distintos até o endereço da contratante.
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- **14 endereços IP Públicos fixos, em IPV4. A quantidade será necessária para segmentação da rede.**
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 1000 Mbps.
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM, apresentada através certificado emitido pelo órgão regulamentador;
- Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 1000 Mbps (mil megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 1000 Mbps (mil megabits por segundo) de tráfego de entrada e 1000 Mbps (mil megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada;
- **Deverá fornecer equipamento (switch) com no mínimo 08 portas liberadas na velocidade 10/100/1000 para roteamento interno dos endereços de IP; sendo que uma delas deve ser com velocidade 10/100/1000/10000, com voltagem em 110V.**
- Toda a conexão e equipamentos, passivos e ativos, para a transposição da fibra óptica para par metálico (RJ45), deverá ser de responsabilidade da contratada;
- A Contratada deverá fornecer número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link;
- O tempo de atendimento e solução, caso ocorra falhas na rede, deverá ser de no máximo duas horas após abertura do chamado técnico, podendo ser estendido por mais 60 minutos, através de apresentação de justificativa da empresa e aceita pelo setor de Tecnologia da Informação;
- **A empresa deverá entregar o link dedicado com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre a empresa e o Paço Municipal. A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade contratada. Neste Link de Backup/Contingência a empresa poderá ficar no máximo em 24hs;**
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- A disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para os acessos.



Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente fora do horário de expediente do Paço Municipal;

A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;

- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- A Contratada se compromete a manter sempre a última versão de firmware, dos equipamentos instalados, a fim de garantir a segurança do link e evitar possíveis falhas de segurança.
- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;
- Deverá possuir ASN com pelo menos duas ligações distintas;
- O ASN deverá contar com pelo menos uma mitigação de ataque DDOS, seja ela própria ou de terceiros.
- Deverá possuir ligação direta com pelo menos um Ponto de Troca de Tráfego;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER nº. 3/2026.

PROCESSO: Processo de Licitação – Pregão Eletrônico. Protocolo nº 16735/2025. Pedido de Início de processo Licitatório nº 1961/2025.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada em Serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores(internet)

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Administração.

PARECER JURÍDICO nº 3/2026

I – Trata-se, o presente, de Processo de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico , objetivando a Contratação de empresa Especializada em Serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores(internet) , consoante Pedido de Início de Processo Licitatório nº 1961/2025 e Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Riscos, Termos de Referências e Documento de Formalização da demanda que constam do feito.

Instruem o certame os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
<i>Sec. Mun. Da Administração</i>	
Estudo Técnico Preliminar	3-4
Mapa de Riscos	5-5
Termo de Referência	6-8v
Termo de Referência	9-9v
Declaração da assessora do planejamento	10-10
Portaria municipal nº 1891/2025	11-12
Pedido de Compra de nº 5182/2025	13-13
Declaração da assessora do planejamento	14-14
Mapa de formação de preços	15-15
Pesquisa de preços licitações Município de Cianorte	16-17
Pesquisa de preço painel de preços	18-18
Pesquisa do painel de preços	19-22
Pesquisa da divisão serviço	23-23
Pedido de Início de processo licitatório nº 1961/2025	24-25
Autorização do chefe do poder executivo	26-26
Justificativa para não utilização do caráter sigiloso	27-27
Portaria Municipal nº 1930/2025 e portaria Municipal nº 27/2024	27-32
Minuta de Edital	33-39v



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Minuta de Contrato	40-43
Anexo III	44v-44
Anexo IV Informações complementares e técnicas	45-45v

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer jurídico prévio.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva de bens comuns, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-4, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fl.26.

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma: i) Subsunção da pretensão objetivando contratação de empresa Especializada em Serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores(internet) à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021); ii) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; iii) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; iv) Exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração na presente análise jurídica.

III – SUBSUNÇÃO DA PRETENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



Exordialmente vale ressaltar que nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Pregão* é definido como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão será possível quando reunidos os seguintes requisitos: i) aquisição de bens e serviços comuns; ii) que esses bens e serviços possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

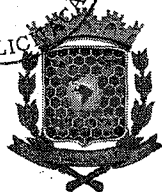
Na apreciação da estrita conformidade e legalidade dos documentos apresentados no protocolo 16735/2025, especificamente fls 3-9, os mesmos satisfazem requisitos para fundamentar a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme justificativas apresentadas pelo gestor dos órgãos solicitantes.

IV - ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUANTO À FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME EM EPÍGRAFE – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 18, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023 em seu artigo 13.

Façamos a correlação das exigências/disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento Local à situação ora analisada – *Fase Preparatória do certame*:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	PROCEDIMENTO EM ANÁLISE
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	*



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

contratação, compreendidos:		
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 3-5
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 6-9
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Termos de Referência
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;	Fls. 22-25
V - a elaboração do edital de licitação;	V - a elaboração do Edital de licitação;	Fls. 33-39
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;	Fls. 40-43
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Termo de Referência
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Termos de Referência
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Termos de Referência
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Fls. 5-5
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Fls. 27-32
*	§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;	Minuta de Edital – Fls.
*	§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.	Não se aplica

Com relação à exigência do *Orçamento estimado* (fls. 24-25) tem-se que os documentos apresentam julgamento crítico quanto à pesquisa implementada, segundo os ditames do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 31/2023, conforme se verifica:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

SÃO DELUI

Mapa de formação de preços	15-15
Pesquisa de preços licitações Município de Cianorte	16-17
Pesquisa de preço painel de preços	18-18
Pesquisa do painel de preços	19-22
Pesquisa da divisão serviço	23-23

Vale salientar quanto a tal assunto, inclusive, que não compete a esta Procuradoria Jurídica, sobremaneira pelo Princípio da Segregação das Funções, a realização de pesquisa de mercado, como se extrai de pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, **sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.**" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).
Sem grifo no original

"Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, *pesquisas na internet*, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União - <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053252.PDF>).

Acórdão 594/2020 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Comissão de licitação. Princípio da segregação de funções. Orçamento estimativo. Avaliação. Competência.

Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.

V - ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO REGENTE – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Documentos de Formalização de Demanda, Minutas de Edital e de Contrato* – tem-se a adequação jurídico-formal dos mesmos como único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelos gestores responsáveis pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), especialmente quanto ao



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

preenchimento de referidos documentos exigidos pela legislação vigente, são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021².

Analisemos cada qual, pois, diante do regramento normativo a eles aplicado.

5.1 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Do documento de fls. Fls. 3-6, regra, extrai-se presença dos pressupostos exigidos pelo artigo art. 18 da Lei 14.133/2021, consoante se denota abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	8
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	9
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	10
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	11
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	12
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	13
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;	14
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	15
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

Dessa forma, o documento encontra-se regular.

5.2 – DO MAPA DE RISCOS

Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes³.

3 CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seus artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto⁴.

No presente caso, os documentos intitulados “*Mapa de Riscos*” estão acostados às fls. 5-5 atendem os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do decreto nº 31/2023.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



5.3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado:

Art. 6º: (...).

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Art. 172. (VETADO).

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

4: CAPÍTULO XXV

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

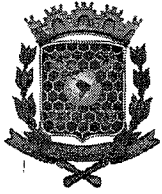
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- (...).

Em se tratando de compra de bens, como é o caso presente, indispensável, ainda, é a presença dos requisitos previstos no §1º, do artigo 40 de referida norma federal de licitações:

Art. 40. (...).

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No caso presente, regra os documentos de fls.6-9v, satisfazem as exigências legais.

5.4 – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁵:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura

Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

5 Op. cit. p. 317.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

Os documentos carreados ao procedimento às fls. **13-13**, intitulados "Pedido de Compra", enquadram-se na natureza de documento formalizador da demanda e apresentam os requisitos indispensáveis à intenção aquisitiva pretendida, vez que indicam a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da entrega, o prazo de pagamento, a justificativa da necessidade pública e a descrição dos bens/itens.

5.5 – DA MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO

Em sede de modalidade licitatória de Pregão, a minuta de Edital deverá observar o contido no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

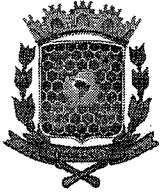
§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No caso em análise, verifica-se que as exigências contidas no *caput* do artigo 25 supracitado encontram-se na *Objeto* (cláusula 1.1ª), do *valor estimado* (cláusula 2ª), das *condições de participação* (cláusula 3ª), do *credenciamento* (cláusula 4ª), do *sistema eletrônico* (cláusula 5ª), do *procedimento de pregão* (cláusula 6ª), *apresentação de proposta* (cláusula 7ª), da *habilitação* (cláusula 8ª), do critério de Julgamento das propostas realizadas (cláusula 9ª), das impugnações, esclarecimentos e recursos (cláusula 10), da análise de proposta e habilitação (cláusula 11ª), da adjudicação (cláusula 12ª), da gestão do contrato (cláusula 13.1ª), das *infrações técnicas* (Cláusula 13.8ª) entre outras.

Em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que o processo requisitos estão de acordo com a lei 14.133/21, conforme se verifica:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

8.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

a) **Atestado de execução e/ou declaração de execução (pessoa jurídica)**, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, com características compatíveis com o objeto da licitação, contendo:

- Entidade para o qual o serviço foi prestado contendo CNPJ, razão social, endereço e telefone.
- Descrição do serviço.
- Período em que foi prestado o serviço.
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) **Comprovação de que o link fornecido possui mitigação de ataque DDOS, de pelo menos um ASN.** Poderá ser emitido documento próprio ou em caso de contratação, declaração da empresa que fornece o serviço de mitigação de ataque.

b.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado.

c) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os **Serviços SCM**, apresentada através de certificado emitido pelo órgão regulamentador.

8.1.5. Outras declarações

a) **Declaração da licitante conforme modelo ANEXO III, de:**

- a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
- a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
- a-3) Reserva de cargos.
- a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
- a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
- a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item "a-6" é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, a minuta se mostra regular.

5.6 – DA MINUTA DE CONTRATO

Finalmente, e não menos importante, está a Minuta de Contrato (acostada às fls. 40-45v) que, segundo o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá conter os seguintes requisitos mínimos e que, s.m.j. restaram demonstrados, conforme segue abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLAUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 ^a
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1.1 ^a
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4.3 ^a
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	4.2 ^a
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	4.2 ^a
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	4.2.1 e 4.3.1 ^a
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9 ^a
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	4.6 ^a
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	5.3.1 ^a
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	5.3.2 ^a
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	4.3.7 ^a
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3.1 ^a e 3.2 ^a
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	4.2.4 ^a
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4 ^a
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4 ^a
XIX - os casos de extinção.	4.5

No presente caso, verifica-se que existe declaração da assessora do planejamento sobre a previsão de dotação orçamentária designada para a realização da licitação (Fl. 14), a qual deverá ser juntada no processo licitatório tão logo esteja disponível, a qual ainda não foi confeccionada em decorrência da transição do plano plurianual.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, mister salientar que as disposições do artigo 89⁶ da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94⁷ da Nova lei de licitações.

VI – EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de Contratação* de empresa Especializada em Serviços técnicos para fornecimento de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores(internet) , apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 3-9v, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade aquisitiva*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “**Atos Administrativos**”, às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser

6 Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

7 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são preparatórios ou acessórios do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um procedimento ou fazem parte de um ato complexo. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou *de veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁸:

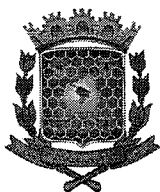
O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito. Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação.

RESSALVA. É necessário juntar a portaria atual com a designação do gestor e fiscal do contrato.

VIII - Diante de todo asseverado, considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 26) a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls. 27-32) bem como a documentação apresentada, constata-se que o procedimento – hoje com 45^v folhas - estará em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite), e condicionado às

⁸ Op. cit. p. 1154-1155.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA



ressalvas acima, é o presente parecer⁹ opinativo¹⁰ pela sua regularidade formal, conforme supramencionado.

Ressalte-se, outrossim, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação do instrumento convocatório posto a adoção do critério de menor preço para a aquisição em epígrafe, conforme disposições do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, já que *"a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a) exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b) tornar exigível o conteúdo do ato; c) desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; d) permitir o controle de legalidade do comportamento"*.¹¹

Sem mais para o presente, é o parecer.

Cianorte – Paraná, em 05 de janeiro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
RUAN CARLO ALMEIDA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/PR 86.734

9 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

10 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

11 MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.